

LEI Nº 26/91

SÚMULA: Dispõe sobre a desvinculação do Salário Mínimo de todos os benefícios e gratificações constantes da Lei nº 30/90 de 19.12.90.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do cumprimento do Art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, fica desvinculado do salário mínimo nacional todas as vantagens e gratificações constantes da Lei nº 30/90 de 19.12.90.

Parágrafo Único: Fica, no entanto, garantido que o menor vencimento seja de pelo menos 01(um) salário mínimo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto um VALOR DE REFERÊNCIA que preserve a isonomia dos vencimentos de acordo com os reajustes de salários, sejam eles lineares ou escalonados.

Parágrafo Único: Na fixação do Valor de Referência serão mantidos dos níveis salariais estabelecidos e assegurados na Lei nº 30/90.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de novembro de 1.991.

Sala das Sessões da Câmara Municipal ,  
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 1.991.

  
Dr. João Zolandeek  
Presidente